



## *Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA*

---

### **LEI Nº 1201/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

***Institui o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo “Primeiros Passos para o Futuro” e dá outras providências.***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 06/05/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 004/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Primeiros Passos para o Futuro, incluindo as modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, além de promover a inclusão social de jovens e adolescentes. O programa tem por objetivo:

I - Promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda “per capita” mensal de até meio salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional, que auxiliem no desenvolvimento integral do jovem, para o bom exercício de sua cidadania;

II - Atender aos adolescentes, em meio aberto por Liberdade assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes e diretrizes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas ( Lei nº12.594/2012-SINASE), e no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8.069/90);

**Art. 2º** - Os usuários inscritos no Programa receberão auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Primeiros Passos para o Futuro será um programa multissetorial e será desenvolvido e coordenado pelo CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Tapiratiba em parceria com os demais setores da Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Coordenar o Programa em todas suas etapas;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

II- promover a capacitação dos setores para receber os jovens que integrem o Programa;

III - Garantir o pagamento do subsídio financeiro;

IV - gerenciar as informações dos jovens beneficiários;

V - monitorar e avaliar, periodicamente, o andamento do programa e os resultados apresentados;

**Art. 5º** - Inicialmente a quantidade de vagas no programa será limitada a 20 (vinte), podendo ser ampliada em conformidade com a demanda detectada e disponibilidade orçamentária, através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - O Programa destina-se aos jovens que não estejam participando de programas semelhantes.

**Art. 7º** - A concessão do benefício ou a inclusão no Programa, de que trata esta lei, não implicará em vínculo empregatício, funcional ou profissional com a Prefeitura.

**Art. 8º** - O período de permanência do jovem no programa é de 06 (seis) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por igual período.

**Art. 9º** - A partir da inclusão no programa, o jovem deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

I - Prestar serviços gerais ao município, de acordo com suas aptidões, em lugares e atividades que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - matricular-se no Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial ou no ensino regular de educação básica se não houver concluído o ensino médio;

III - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre, quando matriculado;

IV - aprovação escolar no semestre/ano letivo de acordo com a modalidade de ensino que está matriculado;

V - comprovar a realização de consultas pré-natal, caso seja gestante;



## *Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA*

---

**VI** - Cumprir jornada de atividade no Projeto que será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas por semana de serviços prestados, e 4 (quatro) horas por semana destinadas à curso de qualificação profissional, alfabetização, orientação social, psicológica ou outro, que poderá ser desenvolvido em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**Art. 10º** - Por descumprimento das condicionalidades relacionadas no artigo 9º desta lei, o jovem poderá ser desligado do programa a qualquer tempo.

**Art. 11º** - O pagamento do subsídio financeiro ao jovem participante do programa será efetuado, mensalmente, por meio de Transferência Bancária.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 07 de maio de 2019.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
***Prefeito Municipal***

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.